



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 28, DE 2008

Apresenta denúncia contra o Prefeito de Serrano do Maranhão sobre desvio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e do Orçamento Geral da União - OGU.

Autor : Sra. Ana Vilma Santos Diniz

Relator: Deputado João Oliveira (DEM/TO)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Sob exame desta Comissão denúncia, datada de 20/11/2007, apresentada pela Sra. Ana Vilma Santos Diniz, do Sindicato de Funcionários Públicos, Sr. Walter Lima Pinto, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sra. Leila Maria Pinto de Castro, Vereadora e pelo Sr. José Carlos Pimenta Garcia, Vereador, por meio da qual denunciam o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, prefeito do município de Serrano do Maranhão, de promover ***“um verdadeiro festival de “REFORMAS” com recursos do FUNDEB (sic) em quase todas as escolas municipais e “CONSTRUÇÕES” com recursos do OGU, que nunca saíram do papel”***.

Segundo os denunciantes, o Sr. Prefeito, com o auxílio de uma equipe de assessores, montou uma trama sórdida para desviar recursos públicos mediante a realização de licitações com planos de trabalhos fictícios, construtoras fantasmas, notas fiscais frias, tudo para justificar o desvio de mais de R\$ 4 milhões em obras e reformas não realizadas.

Para fundamentar a denúncia, os Autores relacionam 10 (dez) obras de reformas em escolas que nunca teriam sido realizadas, nada obstante os valores





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

pagos, conforme cópias de planilhas orçamentárias que acompanham a denúncia, assinadas pelo Eng. Gilson Carvalho de Lemos – CREA-MA de Nº 4366/D.

Além disso, outras 16 (dezesseis) obras inacabadas ou que nunca foram iniciadas ou aquisições que nunca foram realizadas, estão relacionadas na denúncia, acompanhadas de cópias de matérias jornalísticas extraídas da internet, cópias de resenhas de convênios firmados entre a Prefeitura de Serrano e o Governo do Estado do Maranhão, cópias de notas de empenho e um CD com fotos das obras relacionadas.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a citada Representação.

Especificamente quanto a representações, o art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina, *verbis*:

"Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados."

Pesquisa realizada no sítio da Câmara dos Deputados, na página do “Orçamento Brasil/fiscalize”¹ indica que a Prefeitura de Serrano do Maranhão - MA, CNPJ 01.612.626/0001-11, recebeu recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2007, de cerca de R\$ 2,0 milhões, não consideradas as transferências constitucionais (FPM, CIDE, etc.), beneficiando as áreas da educação, saúde, esporte, educação e saneamento, o que indica que as irregularidades denunciadas, de fato, podem estar alcançando recursos públicos federais.

¹ <http://intranet2.camara.gov.br/internet/orcamentobrasil/fiscalize>. Acesso realizado em 12.06.08.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a peça inaugural, há substanciais indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos no Município de Serrano do Maranhão – MA, estando patente a não-observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição.

Segundo os denunciante, as irregularidades alcançam recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Orçamento Geral da União – OGU, sujeitos, portanto, sujeitas à fiscalização do Congresso Nacional.

Diante de tais indícios, considero que a denúncia sob enfoque merece toda a atenção desta Comissão e opino favoravelmente à conveniência e oportunidade do acolhimento da representação.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, legitimidade e economicidade.

Caso se verifique desvio em relação a algum deles, deve-se identificar as causas e os responsáveis para que seja possível a adoção das medidas pertinentes com vista à punição dos culpados e recuperação dos recursos públicos eventualmente desviados.

Com referência aos demais, não se vislumbram, nesta oportunidade, aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A gravidade dos indícios de irregularidades apontados exige que se adotem providências para se avaliar a real extensão dos fatos denunciados e punir os responsáveis.

Entretanto, há que se ponderar se a denúncia está a exigir procedimento especial dos órgãos de controle interno e externo em razão da potencialidade de ocorrer dano materialmente relevante ao erário ou a terceiros, ou se as irregularidades e seus autores podem ser identificados no âmbito de procedimentos regulares de fiscalização.

A população do Município de Serrano do Maranhão, segundo o censo de 2000 realizado pelo IBGE², é de 10.576 habitantes, ou seja, trata-se de município pequeno porte. O montante de recursos transferidos pela União, no exercício de 2007, para esse Município, foi de cerca de R\$ 2 milhões, conforme visto no item II – Competência da Comissão, acima, enquanto que o total de recursos transferidos para o conjunto dos municípios brasileiros, também em 2007, ultrapassa os R\$ 87 bilhões.³

Diante desses elementos, parece-nos que os objetivos do controle externo poderão ser alcançados sem que haja a necessidade de instauração de procedimentos especiais que envolvam a mobilização de recursos humanos e materiais já alocados em outras missões classificadas pelos órgãos de controle como de maior relevância ou impacto social e econômico.

Assim, sugerimos que a matéria seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União – TCU para que aquela Corte de Contas inclua o Município de Serrano do Maranhão – MA nos seus procedimentos regulares de fiscalização, se já não o fez, com vistas a apurar a denúncia sob enfoque.

A solicitação ao TCU pode ser realizada com fulcro nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal que permitem ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, *verbis*:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

² <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/default.shtm>. Acesso em 13/06/2008.

³ Total dos recursos classificados na Modalidade de Aplicação 40 – Administração Municipal – Lei 11.514/2008, art. 8º, § 9º.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.”

Na mesma linha, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”

VI – VOTO

Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão solicite ao Tribunal de Contas da União que inclua o Município de Serrano do Maranhão – MA nos seus procedimentos regulares de fiscalização, se já não o fez, com vistas a apurar a denúncia de irregularidades na aplicação de recursos da União.

À Corte de Contas caberá informar esta Comissão o resultado de seu trabalho bem como as medidas tomadas para corrigir as falhas verificadas e punir os responsáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Propõe-se, ainda, que cópia deste Relatório Prévio seja encaminhado aos Autores da representação, para conhecimento.

Sala da Comissão, Brasília, 17 de Junho de 2008

Deputado João Oliveira

Relator

